



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 123/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 01.11.16, pela CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 18.06.2015, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 05.10.16, do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº212/16, de 13.10.16 (0195779).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0195778):

a) Construmecc – Construo Agricultura S/A, ..., em atendimento aos Ofícios CV/SEP/MC/Nº212/16, 213/16 e 214/16, datados de 13 de outubro de 2016, vem através desta apresentar recurso referente à aplicação de multa cominatória”;

b) “para tanto, seguem, em anexo, os documentos abaixo relacionados:

- Publicação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Pará;
- Publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Pará”;

c) “as respectivas publicações das Convocações foram dispensadas pois reuniu a totalidade dos acionistas”;

d) “diante do exposto, solicitamos o cancelamento das multas ...”.

3. Em 08.12.16, a Companhia protocolou complemento ao recurso nos seguintes principais termos (0198146):

OFÍCIO CVM/SEP/MC/Nº213/2016 – Encaminhamento do Edital de Convocação AGO/2015

a) “conforme informado através deste Ofício, não foi enviado à CVM, através do sistema Empresas.net, o Edital de Convocação referente à AGO, relativo ao exercício de 2015, conforme determina a legislação. Diante de tal determinação, informamos que o referido Edital não foi encaminhado, pois, diante do exposto na AGO, houve a ‘presença da totalidade dos acionistas portadores de ações’, ou seja, sanando a necessidade de publicação do anúncio, conforme determina a Lei nº 6.404/76, art. 124, § 4º”;

OFÍCIO CVM/SEP/MC/Nº212/2016 – Encaminhamento das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2015

b) “diante do presente ofício, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício 2015 não foram encaminhadas à CVM, conforme prazo determinado, tendo a data limite do mesmo até o dia 31/03/2016”;

c) “conforme estabelece a Instrução CVM 452/2007, em seu artigo 3º, “verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável

indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável”;

d) “diante dessa determinação, informamos que em nenhum momento, pós o prazo determinado por essa Instrução nossa empresa recebeu qualquer aviso ou comunicação específica, alertando sobre a necessidade do encaminhamento do referido documento”;

e) “somente em 13 de outubro de 2016 foi encaminhado, através de carta registrada, Ofício comunicando sobre a aplicação da multa cominatória, dando apenas o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, o que fere a Instrução 452/2007”;

OFÍCIO CVM/SEP/MC/Nº214/2016 – Encaminhamento da AGO referente ao Exercício de 2015

f) “esse Ofício estabeleceu que não houve o encaminhamento da AGO referente ao exercício de 2015, onde o mesmo deveria ser apresentado e entregue até a data limite de 30/05/2016”;

g) “novamente vale ressaltar o que estabelece a Instrução CVM nº 452/2007, artigo 3º, onde a CVM dentro do prazo de 5 dias úteis deveria informar sobre o não recebimento das informações periódicas estabelecidas em sua legislação”;

h) “tal medida estabelecida e não cumprida pela CVM não deu o direito de defesa para nossa companhia, dentro do prazo determinado, o que poderia ocasionar nesse momento a não aplicação da multa cominatória”;

i) “diante do exposto acima, por fim, pedimos nesse momento, a partir dessa data, o cancelamento imediato das aplicações das multas cominatórias e o deferimento desse pedido”.

Entendimento

4. Inicialmente, cabe salientar que no presente processo será analisado apenas o recurso contra aplicação de multa pelo atraso ou não envio do documento DF/2015. Os recursos contra aplicação de multa pelo atraso ou não envio dos documentos EDITAL AGO/2015 e AGO/2015 serão analisados no âmbito dos Processos SEI nº 19957.008957/2016-07 e 19957.008959/2016-98, respectivamente.

5. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

6. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

7. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, a comunicação específica de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) foi enviado em 31.03.16 (0195780) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do Sistema Cadastro (SIC) à época do envio, uma vez que a Companhia nunca encaminhou o documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas” e (ii) a CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A, até o momento, não encaminhou o documento DF/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo

à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 15/12/2016, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 15/12/2016, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0200479** e o código CRC **5F784139**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0200479 and the "Código CRC" 5F784139.